

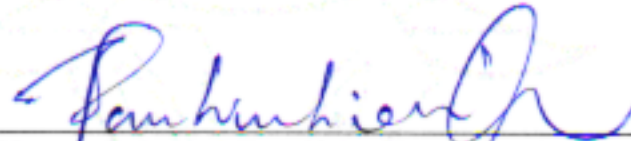
**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO –
ENVELOPES “A” - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 008/2023-CP**

Aos 19 (dezenove) dia do mês de junho de 2023, às 09h00min, no Setor de Licitações do Município de Tauá, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, composta por: Wandemberg Paulino de Oliveira, Presidente e os seus Membros: Magno Kelly Loiola de França e Maria Trajano da Silva, para deliberar sobre o julgamento dos Documentos de Habilitação da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 008/2023-CP**, cujo objeto é a *Contratação de empresa para construção de 01 (um) CRAS - Rua Tomaz de Sousa - Vila Joaquim Moreira, no município de Tauá-CE*, sob o processo Administrativo n.º 2023.03.03.03. Considerando os documentos apresentados pelas proponentes deste pleito; considerando os critérios estabelecidos nas condições de participação, no que se refere às exigências dos subitens 2.1.3, alíneas a, b, c, d; Considerando o Parecer Técnico emitido pelo Departamento de Engenharia da Secretaria de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos, colacionado às fls. 4.272 / 4.281 deste processo; a Comissão Especial de Licitação deliberou o seguinte: **EMPRESAS HABILITADAS:** BRB SERVICOS E COMERCIO LTDA, CONSBRAL CONSTRUCOES & EMPREENDIMENTOS LTDA; APLA COMERCIO SERVICOS, PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA, F T S SERVICOS DE CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA, CONSTRUTORA AG LTDA, BARBOSA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, FF EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, 3T CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, ABRAV CONSTRUCOES SERVICOS EVENTOS E LOCACOES LTDA, MEDEIROS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, WU CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CONSTRUTORA SUASSUNA & MARTINS LTDA, F J CONSTRUTORA LTDA, CONSTRUTORA VIPON LTDA, WSC - EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA, CONJASF - CONSTRUTORA DE ACUDAGEM LTDA, G K ENGENHARIA E SOLUCOES LTDA, M A FEITOSA DE SOUSA LTDA, J L EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA, TECTA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, RAMILOS CONSTRUCOES LTDA e T. C. S. DA SILVA CONSTRUCOES LTDA. **EMPRESAS INABILITADAS:** ANTONIO ALEXANDRE FERREIRA XAVIER LTDA: não atendeu ao item 5.3.3.2.2 alíneas "a"



e "b", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. **PRIME EMPREENDIMENTOS, INCORPORADORA E SERVICOS LTDA:** não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alínea "a", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos na alínea supracitada nas quantidades mínimas estipuladas no Edital. **ENGNORD CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA:** Declaração de que não entrega menor de 18 anos, exigida no item 5.3.5.1 sem assinatura; Não apresentou atestado de vistoria, tampouco Declaração de que conhece o local da obra, contrariando o item 5.3.5.3 do Edital. **ALAN CESAR F DE SOUSA:** apresentou dentro do Envelope A – Documentos de Habilitação unicamente folhas avulsas de suposta "Composição de preços unitários", referente à Propostas de Preços. **ENERGY SERVICOS LTDA:** não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alínea "a", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos na alínea supracitada nas quantidades mínimas estipuladas no Edital. **LIMA SERVICOS E LOCACOES LTDA:** não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alíneas "a", "b", "c" e "d", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 5.3.3.2.2 alíneas "a", "b" e "c", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório; não apresentou Certidão Negativa de Falência, exigida no item 5.3.4.3 do Edital. **F DA ROCHA FORTE JUNIOR CONSULTORIA E SERVICOS:** não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alínea "c", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos na alínea supracitada nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 5.3.3.2.2 alínea "c", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. **R M CLEMENTE CANDIDO:** não atendeu ao item 5.3.3.2.2 alínea "a", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. **EMPRESA HABILITADA COM RESSALVA:** **CSK LTDA:** apresentou CND Estadual vencida e CND Municipal vencida,

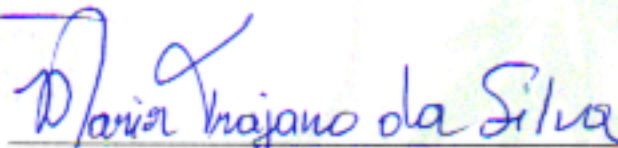
respectivamente exigidas nos itens 5.3.2.3 “b” e 5.3.2.3 “c”, contrariando o item 5.1 do Edital. Contudo, a referida está enquadrada como microempresa. Diante do fato, em observância ao item 5.3.2.8 do Edital, bem como às disposições do §1º, do art. 43 da Lei Complementar 123/2006, a Comissão Especial de Licitação esclarece que será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Neste cenário, declara a **CKS LTDA HABILITADA**. Ato contínuo, uma vez analisada toda a documentação apresentada pelos proponentes deste certame, a Comissão Especial de Licitação encaminhou o resumo da presente Ata à publicação em Jornal de Grande Circulação (Jornal O Povo), Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado do Ceará e Diário Oficial do Município, de modo que a abertura do prazo recursal iniciará a partir da data das citadas publicações, conforme art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93. Nada mais a ser consignado em Ata, é encerrada a presente sessão, no dia 19 de junho de 2023, na cidade de Tauá-CE.



Wandemberg Paulino de Oliveira
Presidente da Comissão Especial de Licitação



Magno Kelly Lotola de França
Membro da Comissão Especial de Licitação



Maria Trajano da Silva
Membro Suplente da Comissão Especial de Licitação